DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5170/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14001/2014
PROTOCOLO	: 1531006
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2014
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 015/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 74/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Campo Grande através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Ignácio & Lopes Ltda.-ME, visando à aquisição de leite de cabra integral, 1 litro UHT enriquecido com ácido fólico vit. b9, envasado em embalagem tetra park, para atender a superintendência de abastecimento alimentar – SUALI/SEMED.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-18597/2014 – f. 175/178) constatou que o presente processo, quanto ao seu procedimento licitatório, não se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, em razão da não comprovação da publicação em órgão oficial.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e do instrumento contratual, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7.DR. JAC-7499/2015 (f. 180/181).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade do procedimento licitatório – Convite nº 015/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 74/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Campo Grande através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Ignácio & Lopes Ltda.-ME

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011**.**

O Ordenador de Despesas manifestou-se nos autos através do OF.51/AJUR/SEMED/ de 07/01/2015 (f. 173/174), apresentando cópia do resultado do certame, o qual ficou exposto no quadro mural da Secretaria no período de 02/06 a 06/06/2014, sanando a irregularidade que motivou o órgão técnico a declinar pela irregularidade do procedimento licitatório.

O Contrato Administrativo nº 74/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho;

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº. 015/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 74/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Convite nº 015/2014 e da formalização do Contrato nº 74/2014 celebrado entre Município de Município de Campo Grande /MS e a Empresa Ignácio & Lopes Ltda.-ME de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 04 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA